

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 195/2022

“Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal João Raimundo dos Santos para Escola Municipal José Neres Soares, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Escola Municipal João Raimundo dos Santos, localizada no Povoado Centro do Leônidas, para Escola Municipal José Neres Soares.

Art. 2º. Deverá ser fixada em local de destaque na fachada do prédio da Escola Municipal, a denominação ora recebida e na parte interna placa contendo a biografia do homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, em 29 de junho de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LEI Nº 196/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE DROGAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO E DO SELO “ESCOLA CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO SILVA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre drogas em todos os estabelecimentos do Município de Governador Newton Bello, público e privado.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Governador Newton Bello, deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre drogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais sobre drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria de Municipal da Educação e Secretaria de Municipal da Saúde.

§ 2º O Conselho Escolar sobre drogas, que terá nove membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Escolar sobre drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º - As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo “Escola Consciente”, emitido pela Secretaria Municipal da Educação e poderão ainda adicionar os dizeres “Escola Consciente” à designação da instituição de ensino.

Parágrafo único. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, em 29 de junho de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LEI 197/2022, de 29 de junho de 2022.

“Cria a Lei de Políticas sobre Drogas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, aprova e eu, ROBERTO SILVA ARAUJO, Prefeito de Governador Newton Bello sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Governador Newton Bello - COMPD, é um órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 2º - O COMPD tem por finalidade cooperar e auxiliar, no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

I – A prevenção do uso indevido de drogas;

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 544- 05 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 29 DE JUNHO DE 2022

II – Os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;

III – a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação;

Art. 3º - Ao COMPD compete:

I – Fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas;

II – Coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SIEPD;

III – Promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir das variáveis e indicadores evidenciados;

IV – Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do SIEPD, em consonância com o SISNAD;

V – Promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município Governador Newton Bello;

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações do COMPD;

VII – apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas e repressão ao tráfico no Município;

VIII – estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política Municipal sobre Drogas e manter diálogo permanente com o CEPD-MA;

IX – Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do CEPD-MA;

X – Recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;

XI – instituir política de formação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPD;

XII - recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a política sobre drogas, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências prevenção ao uso;

XIII – priorizar no âmbito das secretarias municipais programas e projetos da política sobre drogas de maneira intersetorial;

Art. 4º - O COMPD será composto de vinte membros, representando, paritariamente, o poder público municipal e a sociedade civil.

§ 1º O poder público será representado por dois membros, um titular e um suplente indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Esporte;

VI – Secretaria Municipal da Cultura;

VI – Procuradoria Municipal

§2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

I – Igrejas, Grupos Religiosos e Pastorais Sociais;

II – Conselho Tutelar;

IV – Conselhos regionais de categorias profissionais que atuam na área;

V – Sindicatos, Associações, Federações;

§3º - As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob

suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§4º - Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Governador Newton Bello-Ma.

Art. 5º - Para cada membro titular do COMPD deverá ser indicado 01 (um) suplente, nos seguintes termos:

I – No âmbito do Poder Público, no mesmo órgão;

II – No âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos, com representações distintas e, sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas;

Art. 6º - A eleição dos representantes da sociedade civil deve ser realizada pelo Fórum Municipal sobre Drogas. Os membros do COMPD, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos;

Art. 7º - A reeleição da sociedade civil para o COMPD, deverá ser conduzida em assembleia específica do Fórum Municipal sobre Drogas, sendo encaminhado os nomes dos (as) conselheiros (as) para a Secretaria Municipal de Saúde que deverá encaminhar para o poder executivo para nomeação, publicação no diário oficial e posse;

Art. 8º - As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 9º - O Conselho será composto por uma Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; terá um Secretário (a) executivo (a) que deverá ser servidor do município.

Art. 10º - O (a) Secretário (a) executivo (a) exercerá a função técnica no COMPD, assessorando, secretariando e encaminhando as decisões da diretoria e do pleno do Conselho; §1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os (as) conselheiros (as), em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância entre poder público e sociedade civil na presidência e vice-presidência do COMPD.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11º - O funcionamento do COMPD será disciplinado em regimento interno, proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado pelo plenário do Conselho. Será publicado por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - O COMPD é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia ou conselho pleno;

II – Diretoria (presidência, vice-presidência e Secretário (a));

III – comissões temáticas;

IV – Secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo;

Art. 13º - As comissões atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SIMPD e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.

Art. 14º - O pessoal de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPD.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 544- 05 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 29 DE JUNHO DE 2022

Art. 15º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPD, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - A posse dos conselheiros do COMPD será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.

Art. 17º - Empossados, os membros do COMPD terão o prazo de até trinta dias para a criação e aprovação do regimento interno do Colegiado.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, em 29 de junho de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LEI Nº 198/2022, de 29 de junho de 2022.

“Cria a Lei do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, aprova e eu, ROBERTO SILVA ARAUJO, Prefeito de Governador Newton Bello sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, Entidades da Sociedade Civil que integram o COMPD, compondo assim o Sistema Municipal sobre Drogas – SIMPD.

Art. 2º - São fontes de recursos para o FUMPD:

I – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

II – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;

III – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

IV – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

V – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Estado;

VI – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

VIII – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPD em exercícios anteriores;

IX – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPD; X – Contrapartida do Município em dotações previstas em orçamento público municipal, desde que tenha disponibilidade de recursos em conta.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPD.

Art. 3º - Os recursos do FUMPD serão destinados:

I – Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão, no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;

II – À política de formação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

III – À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V – Às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI – Ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas à aprovação pelo COMPD;

VIII – À estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IX – Aos custos de sua própria gestão.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do FUMPD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPD.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPD, com as seguintes atribuições:

I – Propor os objetivos e metas do Fundo;

II – Propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;

III – Acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e submeter à apreciação da Assembleia/Pleno do Conselho;

Art. 6º - Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETOS

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 544- 05 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 29 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 064/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 195/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS PARA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NERES SOARES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 195/2022, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal João Raimundo dos Santos para Escola Municipal José Neres Soares do Município de Governador Newton Bello/MA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 29 de junho de 2022.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 196/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE DROGAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO E DO SELO "ESCOLA CONSCIENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 196/2022, de 29 de junho de 2022, estabelece Diretrizes para a criação do Conselho sobre Drogas em todos os estabelecimentos de Ensino do Município de Governador Newton Bello e do Selo "Escola Consciente".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 29 de junho de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 066/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 197/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE CRIA A LEI DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 197/2022, de 29 de junho de 2022, cria a Lei de Políticas sobre Drogas do Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 29 de junho de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 198/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE CRIA A LEI DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 198/2022, de 29 de junho de 2022, cria a Lei do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 29 de junho de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000

e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM PMGNB 544°
05 PÁGINAS – ANO VI

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

